



LEI Nº 006/2002-GPMP

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação técnico-financeira com a Diocese do Município de Parintins, objetivando o atendimento de programa na área de assistência social.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 02 de julho de 2002, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação técnico-financeiro com a Diocese de Parintins/AM, objetivando o atendimento de programa na área de assistência social, bem como, tomar as medidas conveniente de abertura de crédito adicional especial, visando o equilíbrio e harmonia com orçamento geral do município.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o caput deste artigo será compensado com excesso de arrecadação dos recursos ordinários do município vinculado ao programa de trabalho 084300322.027 Encargos com Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente, elemento de despesa 33503901 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Art. 2º - O responsável pela execução do convênio por esta Lei deverá prestar conta dos recursos financeiros repassados pelo Município no prazo de trinta (30) dias, a contar do término do prazo de sua vigência, observando, quanto à elaboração do termo de acordo e respectiva documentação comprobatória da despesa, o disposto na Resolução nº 003, de 10 de setembro de 1998 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 08 de julho de 2002.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins